



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

[www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2185

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	5
Outros atos administrativos .....	5
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Aviso de Contratação Direta .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 72.130.818/0001-30  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160  
Telefone: (16) 3253-9100  
Site: [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)

#### **Câmara Municipal de Taquaritinga**

CNPJ 49.165.202/0001-82  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156  
Telefone: (16) 3253-9282  
Site: [www.camarataquaritinga.sp.gov.br](http://www.camarataquaritinga.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET**

Rua Clíneu Braga de Magalhães, 911  
Telefone: (16) 3253-8400  
Site: [www.saaet.com.br](http://www.saaet.com.br)

#### **Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga**

Rua General Glicério, 1138  
Telefone: (16) 3253-2504  
Site: [www.ipremt.com.br/](http://www.ipremt.com.br/)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2185

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### Lei nº 5.026, de 13 de junho de 2025.

***Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taquaritinga - PMSANS, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como fixa as diretrizes para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.***

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.026/2025:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Poder Público garantirá o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º.** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

**Parágrafo único.** A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

**Art. 3º.** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

**Art. 4º.** O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

**Parágrafo único.** É dever do Poder Público todos os

níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

#### **DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

**Art. 5º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

**§ 1º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade.

**§ 2º.** A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

**Art. 6º.** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taquaritinga, reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

**I** - A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

**II** - A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

**III** - A promoção da educação alimentar e nutricional;

**IV** - A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto juvenil e geriátrica;

**V** - O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

**VI** - O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

**VII** - O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

**VIII** - A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

**IX** - O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

**X** - A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

**XI** - O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

**XII** - A promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, a fim de combater a exclusão social;

**XIII** - A promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

#### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7º.** Integram o Sistema Municipal de Segurança



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2185

Página 3 de 6

Alimentar e Nutricional Sustentável de Taquaritinga:

**I** - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CMSAN;

**II** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA de Taquaritinga;

**III** - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

**IV** - Instituições Privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

### SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 8º.** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

**§ 1º.** A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PMSANS, bem como proceder à revisão.

**§ 2º.** A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme arts. 11, 14 e 16 desta Lei.

**§ 3º.** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taquaritinga a convocação e avaliação da conferência municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

**Art. 9º.** Participarão da conferência os membros do COMSEA e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Taquaritinga.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA de Taquaritinga, órgão colegiado, de caráter consultivo de assessoramento ao Prefeito de Taquaritinga, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

**Art. 11.** Compete ao COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taquaritinga:

**I** - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

**II** - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

**III** - Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos Federal e

Estadual;

**IV** - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

**V** - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

**VI** - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

**VII** - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional sustentável;

**VIII** - Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

**IX** - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**X** - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

**XI** - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

**XII** - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional.

**XIII** - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEA de Taquaritinga poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

**Art. 12.** As demais disposições referentes ao funcionamento do COMSEA de Taquaritinga serão estabelecidas no respectivo regimento interno.

**Art. 13.** O COMSEA Municipal de Taquaritinga manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Taquaritinga, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 14.** O COMSEA de Taquaritinga norteia-se pelos seguintes princípios:

**I** - Promoção do direito humano à alimentação adequada;

**II** - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

**III** - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

**IV** - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando a erradicação da pobreza;

**V** - Controle social das políticas de segurança



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2185

Página 4 de 6

alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.

**Art. 15.** O COMSEA de Taquaritinga será composto por 05 (cinco) conselheiros, titulares e igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar;

§ 2º. Para a definição da representação da sociedade civil deverá, sempre que possível, incluir os seguintes setores:

I - Movimento Sindical; de empregados e patronal; urbano e rural;

II - Associações de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º. As instituições, associações, sindicatos, organizações representadas no COMSEA de Taquaritinga, deverão ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º. Para cada representante titular haverá um representante suplente, que no caso de impedimento do representante titular, o substituirá nas reuniões do COMSEA.

§ 5º. O mandato dos membros do COMSEA de Taquaritinga, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período e, substituição a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 6º. Os membros representantes do poder público e da sociedade civil serão designados pelo Prefeito por Portaria.

§ 7º. A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 8º. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

§ 9º. A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito Municipal.

§ 10. A presidência do Conselho caberá a um representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

**Art. 16.** O COMSEA de Taquaritinga será regulamentado através de Portaria Municipal onde serão designados os conselheiros com seus respectivos suplentes.

**Art. 17.** O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo único.** As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Taquaritinga – COMSEA de Taquaritinga – têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

**Art. 18.** A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao Município.

**Art. 19.** O COMSEA poderá realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersecretorialidade.

### SEÇÃO IV - DA CÂMARA INTERSECRETARIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 20.** São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável – COMSEA de Taquaritinga, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

**Parágrafo único.** A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 21.** A CAISAN de Taquaritinga será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar nutricional.

### SEÇÃO V - DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**Art. 22.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN-Municipal com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA de Taquaritinga a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do COMSEA de Taquaritinga e no monitoramento da sua execução.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2185

Página 5 de 6

§ 2º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 23.** Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o mesmo no âmbito do PPA - Plano Plurianual de Ação - deverá:

**I** - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

**II** - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

**III** - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

**IV** - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

**V** - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

**Art. 24.** O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas no Município, competindo-lhe:

**I** - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

**II** - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

**III** - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

**IV** - Subsidiar o COMSEA de Taquaritinga com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

**V** - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

### SEÇÃO VI - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 25.** O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

### SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 27.** O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de junho de 2025.

**Dr. Fulvio Zuppani**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia**

**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

### COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: E20250007132

Protocolo nº: E20250007132

Data do Protocolo: 20/05/2026

CEVS: 355370824-863-000527-1-0

Data de Vencimento: 20/05/2026

Razão Social: **DR. GERALDO EVANDRO ZOCCARATO CARDIOLOGIA E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA**

CNPJ/CPF: 15.868.262/0001-40

Endereço: CAMPOS SALES 776

Resp. Legal: **GERALDO EVANDRO ZOCARATTO**

CPF: **14750183806**

### COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 36767/08

Protocolo nº: E20250003036

Data do Protocolo: 24/02/2025

CEVS: 355370824-106-000010-1-5

Data de Vencimento: 25/03/2026

Razão Social: COTAI ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.293.815/0001-55

Endereço: Rua A

Resp. Legal: **LUIZ ANTONIO PELATTI**

CPF: **90373405804**

### COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO

Processo nº: 400015

Protocolo nº: 40015/25

Data do Protocolo: 02/06/2025

CEVS: 355370824-562-000121-1-4

Data de Vencimento: 11/06/2026

Razão Social: **BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**

CNPJ/CPF: 09.152.761/0016-10

Endereço: VISCONDE DO RIO BRANCO 200



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 13 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2185

Página 6 de 6

Resp. Legal: **MARIA LEOPOLDINA CONSTANCIA DE PAULA MILAN ROSENTHAL**  
**CPF: 30179698869**

### **COMUNICADO DE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO**

Processo nº: 40016  
Protocolo nº: 40016/25  
Data do Protocolo: 02/06/2025  
CEVS: 355370824-562-000122-1-1  
Data de Vencimento: 11/06/2026  
Razão Social: **BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**  
CNPJ/CPF: 09.152.761/0016-10  
Endereço: FRANCISCO MARTIND DA CUNHA 1273  
Resp. Legal: **MARIA LEOPOLDINA CONSTANCIA DE PAULA MILAN ROSENTHAL**  
**CPF: 30179698869**

### **COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

Processo nº: 38756/18  
Protocolo nº: 38756/18  
Data do Protocolo: 11/06/2018  
CEVS: 355370824-960-000460-1-9  
Data de Vencimento:  
Razão Social: **PAULA JOSIANE APARECIDA SAMPAIO MODESTO 39441621889**  
CNPJ/CPF: 25.966.688/0001-90  
Endereço: **CAPITÃO JOSÉ CAMARGO DE LIMA 662**  
Resp. Legal: **PAULA JOSIANE APARECIDA SAMPAIO MODESTO**  
**CPF: 39441621889**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Contratação Direta**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA** **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação nº 062/2025 - OBJETO: Aquisição de mobília infantil necessária para atender a abertura de duas salas de berçário I e maternal I, na EMEB Profª Mathilde Menon para o ano letivo. DATA LIMITE DE ENVIO DAS PROPOSTAS: 23/06/2025 - 13H00. O edital de cotação de preços na íntegra encontra-se no site da prefeitura ([www.taquaritinga.sp.gov.br](http://www.taquaritinga.sp.gov.br)) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). INFORMAÇÕES: Setor de Licitação - fone: (16) 3253-9100 - horário: das 07h30 às 17h00, ou através do e-mail: [licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:licitacaoecompras@taquaritinga.sp.gov.br).

Taquaritinga, 12 de junho de 2025  
Dr. Fulvio Zuppani  
Prefeito Municipal